

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 22/08/2008**

**PROCESSO TC Nº 2886/07** – Denúncia formulada sobre atos praticados pelo Prefeito Municipal de **SOUSA**, durante os exercícios de 2004 e 2005, Sr. Salomão Benevides Gadelha. RESOLUÇÃO RPL – TC – 29/08, de 20/08/2008. CONSIDERANDO que se faz necessária a complementação de instrução, bem como que a defesa informa que a documentação instrui na Justiça Federal. CONSIDERANDO que o art. 125 do Regimento Interno – RA TC Nº 02/2004 prevê a suspensão temporária do andamento do processo, sem apreciação ou julgamento de mérito. CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos conta. DECIDEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro José Marques Mariz, em sessão realizada nesta data em: Art. 1º Suspende temporariamente o andamento do processo, devido impossibilidade de apreciação do mérito. Art. 2º Solicitar diretamente ao Tribunal Regional Federal – 5º Região acesso à documentação apreendida pela Polícia Federal na sede da Prefeitura Municipal de Sousa e na sede da Secretaria de Saúde do mesmo município (Auto de Apreensão de 12 de maio de 2006). Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Procuradores: José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira, Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Roberta de Lima Viegas, Hallysson Lima Mendes, Rafael Bezerra Maia Duarte).

**PROCESSO TC Nº 4706/06** – Denúncia formulada sobre atos praticados pelo Prefeito Municipal de **SOUSA**, durante os exercícios de 2005 e 2006, Sr. Salomão Benevides Gadelha. RESOLUÇÃO RPL – TC – 28/08, de 20/08/2008. CONSIDERANDO que se faz necessária a complementação de instrução, bem como que a defesa informa que a documentação instrui na Justiça Federal. CONSIDERANDO que o art. 125 do Regimento Interno – RA TC Nº 02/2004 prevê a suspensão temporária do andamento do processo, sem apreciação ou julgamento de mérito. CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos conta. DECIDEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro José Marques Mariz, em sessão realizada nesta data em: Art. 1º Suspende temporariamente o andamento do processo, devido impossibilidade de apreciação do mérito. Art. 2º Solicitar diretamente ao Tribunal Regional Federal – 5º Região acesso à documentação apreendida pela Polícia Federal na sede da Prefeitura Municipal de Sousa e na sede da Secretaria de Saúde do mesmo município (Auto de Apreensão de 12 de maio de 2006). Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Procuradores: José Ricardo Porto,

Thiago Leite Ferreira, Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Roberta de Lima Viegas, Hallysson Lima Mendes, Rafael Bezerra Maia Duarte).

**PROCESSO TC Nº 2532/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Figueiroa Pinto. ACÓRDÃO APL – TC – 592/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, julgar regulares com ressalvas as referidas contas. Declarar parcialmente atendidas as exigências da LRF. Aplicar multa de R\$ 1.000,00 à Sra. Maria Aparecida Figueiroa Pinto, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 2174/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes de Sousa. ACÓRDÃO APL – TC – 547/08, de 23/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Julgar regulares com ressalvas as referidas contas. Declarar o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Antônio Remígio da Silva Júnior).

**PROCESSO TC Nº 2467/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Domingos Dantas. ACÓRDÃO APL – TC – 537/08, de 23/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, julgar regulares as referidas contas, considerando atendidas às exigências da LRF.

**Publicado no DOE – PB edição de 20/08/2008, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC Nº 2232/07** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Lagoa**, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Andréa Geordana da Costa O. Cunha, exercício de 2006. ACÓRDÃO APL – TC – 606/08, de 13/08/2008. DECISÃO: À unanimidade: 1. Em julgar regulares as contas anuais gerais advindas da Câmara Municipal de Lagoa; 2. Declarar o atendimento às disposições da L.R.F.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 21 de agosto de 2008. \_\_\_\_\_  
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.